

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

31

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021**CONTRATO Nº 154/2021**

Termo de Contrato n.º 154/2021, por Dispensa de Licitação nº 067/2021 para contratação para prestação de serviços de promoção do desenvolvimento de ações para fortalecimento do empreendedorismo no município, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE-BA**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito municipal, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.797.724/0026-70, com sede situada à Rua Rubens Ribeiro, nº 253, Ed. Tropical Center, Sala 08, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Isailton Santos Reis**, portador do RG nº 0346539960, SSP-BA., e CPF nº 625.286.885-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 067/2021, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução completa e perfeita, para prestação de serviços de promoção do desenvolvimento de ações para fortalecimento do empreendedorismo, da cultura da cooperação, gestão de negócios, inovação/tecnologia, acesso a mercado e orientação para o crédito dos micro e pequenos negócios nos setores produtivos priorizados no município, através de ações de apoio ao desenvolvimento do agronegócio e comércio local para o Mercado do Produtor de Boa Vista do Tupim, com a realização de eventos de capacitação, consultoria e outras atividades de melhoria do nível de qualidade e competitividade desses negócios no mercado para o Município de Boa Vista do Tupim, de acordo com Projeto e Proposta de Trabalho, anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 4.305,00 (quatro mil, trezentos e cinco reais)**, divididos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 2.152,50 (Dois mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O preço é fixo e irredutível, durante a vigência do contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.09.01 Secretaria Municipal de Agricultura
2060 Desenvolvimento e manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a serem executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através de recursos próprios, em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste CONTRATO é de 04 (quatro) meses com termo inicial a partir da data de sua assinatura.

O prazo de validade deste contrato é até 21 de novembro de 2021, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



33

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a CONTRATANTE tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do CONTRATADO, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE e a ADMINISTRAÇÃO, responderá o CONTRATADO integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Contratar todo o pessoal necessários para a perfeita prestação dos serviços na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim.
- b) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas acessórias que serão a cargo do CONTRATADO;
- d) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- e) Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



34

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretária Municipal de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente na pessoa da Sr.^a **Edvânia Ferreira Cerqueira** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



35

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

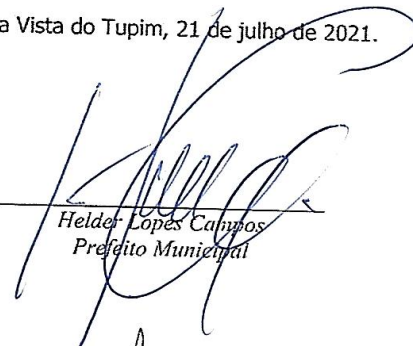
Integra este contrato, independente de transcrição, o Projeto e a Proposta de Trabalho constante da Dispensa de Licitação nº 067/2021, devidamente ratificado pelo gestor municipal, substanciada pelo Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 21 de julho de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia
SEBRAE-BA.
CNPJ nº 14.797.724/0026-70
Isailton Santos Reis
CPF nº 625.286.885-04

Testemunhas:

Nome: Dinorlandia dos Mercês Souza

CPF nº 070.170.174.765-06

Nome: Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238-98